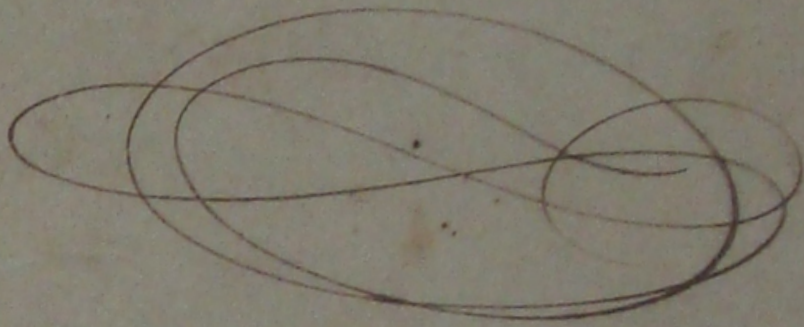


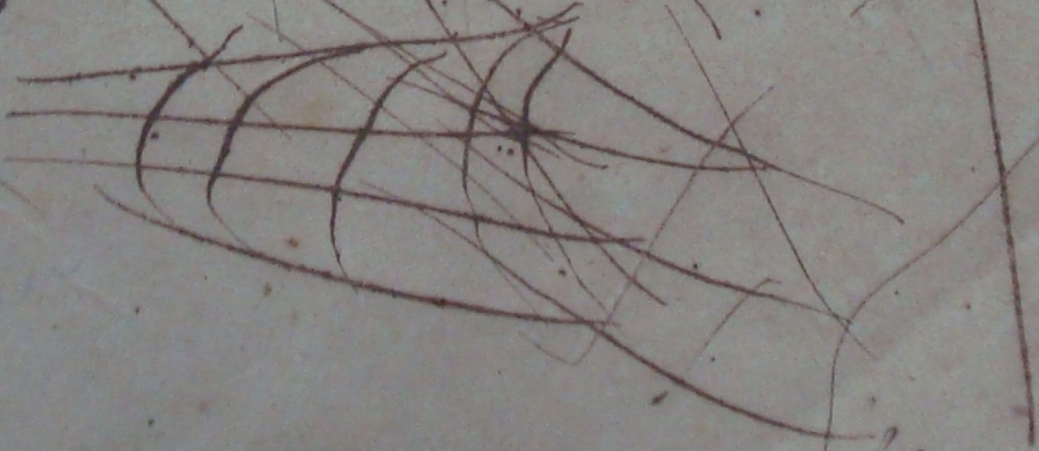
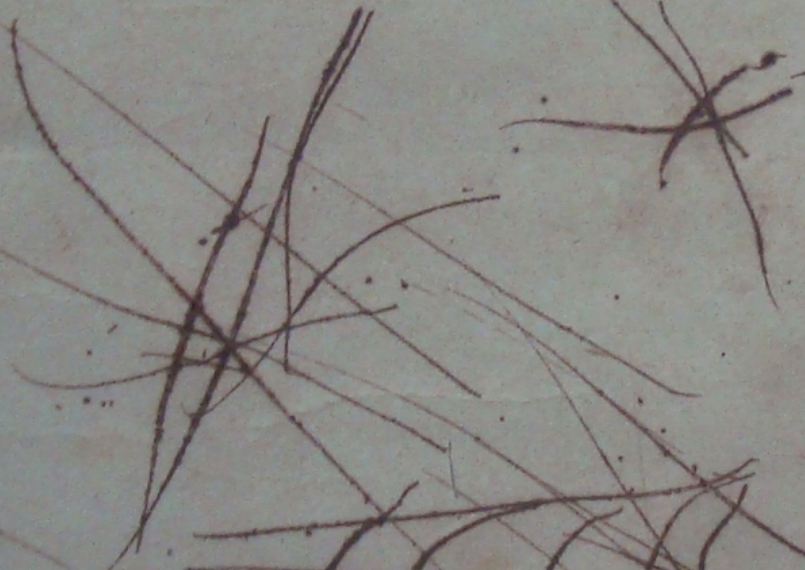
INSTRUÇÃO PÚBLICA

Instruccões Publicas



Instruccão.

Pública



1100

Instrução Publica.

l. n.º 2 de 30 de Março de 1835 extinguindo a cadeira de Grego desta Cidade.

l. n.º 3 de 30 de Março de 1835 creando diferentes Cadeiras Publicas em toda a Provincia.

l. n.º 10 de 5 de Maio de 1835 autorizando o Governo a mandar tres moços estudarem em Franca, sciencias naturaes.

l. n.º 17 de 19 de Maio de 1836 augmentando os ordenados dos Professores de Latim de Viana e Guimarães.

l. n.º 18 de 19 de Maio de 1836 autorizando a nomeação de substitutos para as cadeiras de ensino publico.

l. n.º 32 de 29 de Junho de 1836 estab. l. 253.º elevando os mais diminutos ordenados dos Professores Publicos de 1.ª Letta a 300 rs.

Lei n.º 38 de 26 de Julho de 1837 concedendo ao Prof. m
sor de 1.ª Lettras da villa do Brejo Antonio Jose da
Costa uma gratificação annual de 1000\$.

Lei n.º 39 de 26 de Julho de 1837 creando uma cadeira
de 1.ª Lettras na Parochia de São João do Curupui.

Lei n.º 41 de 26 de Julho de 1837 creando cadeiras de 1.ª
Lettras em diversos lugares da Provincia.

Lei n.º 46 de 30 de Agosto de 1837 creando uma cadeira
de Letras nesta Capital.

Lei n.º 47 de 4 de Agosto de 1837 mandando prohibir
o estabelecimento de um Collegio de educação nes
ta Capital. (revogada pelo art. 15. da de n.º 80).

Lei n.º 49 de 4 de Agosto de 1837 ordenando que a
parte do edificio do Convento de Santo Antonio
nesta Cidade em que esta uma escola de 1.ª Lettras
seja destinada ao estabelecimento de um Semi
nario Ecclesiastico.

Letra n.º 55 de 26 de Julho de 1837 concedendo ao Prof. Ant.
m de 1.ª Letras da villa de Beja e Antonio José
Castro uma gratificação annual de 1000\$

Letra n.º 59 de 26 de Julho de 1837 creando uma cadeira de
de 1.ª Letras na Parochia de São João de Évora.

Letra n.º 61 de 26 de Julho de 1837 creando cadeiras de 1.ª
Letras em diversos logaços da Província.

Letra n.º 66 de 3 de Agosto de 1837 creando uma cadeira de
de Logar de Santa Capital.

Letra n.º 67 de 4 de Agosto de 1837 mandando provider
o estabelecimento de um Collegio de educação na
ta Capital. (reogida pelo art. 15. da de n.º 51).

Letra n.º 69 de 4 de Agosto de 1837 ordenando que a
parte do edificio do Convento de Santo Antonio
desta Cidade em que se acha uma escola de 1.ª Letras
seja destinada ao estabelecimento de uma
varias Escolas de 1.ª

Lei n.º 52 de 4 de Agosto de 1837 art. 24. augmen-
tando 100 \$r. annuaes nos ordenados dos Professores
da Capital, e 50 \$r. nos do interior da Prov.

Lei n.º 55 de 22 de Maio de 1838 creando cadeiras
de 1.ª Lettras em Lypan, e Teridella.

Lei n.º 58 de 28 de Maio de 1838 creando uma cadei-
ra de 1.ª Lettras na villa da Chapada.

Lei n.º 74 de 24 de Julho de 1838 autorisando o Go-
verno a conceder uma gratificacão annual de
600 \$r. a Antonio Joaquim Gomes Braga Dire-
ctor do Collegio de St. Sr.ª da Conceição desta Cid.ª

Lei n.º 76 de 24 de Julho de 1838 creando uma escola
normal nesta Cidade, e autorisando o Governo a man-
dar para a Franca um sujeito aprendez pratica-
mente o ensino pelo methodo de Lancaster.

Lei n.º 77 de 26 de Julho de 1838 formando um Lyceo
nesta Capital.

Lei n.º 81 de 27 de Julho de 1838 art. 14 marcando os vencimentos que devem perceber os Professores Publicos quando forem substitutos de outros.

Art. 15 revogando a Lei n.º 47 de 4 de Agosto de 1837 a qual mandava promover o estabelecimento de um Collegio

Lei n.º 89 de 16 de Junho de 1840 art. 1.º tit. 4.º S. 1.º elevando a 450 \$r. o ordenado do Porteiro do Lyceo.

Lei n.º 93 de 9 de Julho de 1840 dando varias providencias sobre os substitutos e regimen interno do Lyceo.

Lei n.º 96 de 13 de Julho de 1840 concedendo uma gratificação annual de 100 \$r. ao Professor de 1.ª Letta da Capital Alexandre José Rodrigues.

Lei n.º 99 de 16 de Julho de 1840 art. 1.º parte 2.ª marcando o ordenado de 200 \$r. Professor de 1.ª Letta do Recolhimento de S.ª da Annunciação e Remedios.

Lei n.º 102 de 5 de Agosto de 1840 approvando o Estatuto do Seminario Ecclesiastico.

n.º 114 de 28 de agosto de 1841 criando uma Ca-
deira de 1.ª Letras na Fac. de Paranaíba

n.º 115 de 1.º de Setembro de 1841 approvando os estatutos do Lyceu e dando outras providencias sobre o ensino publico

n.º 117 de 14 de Outubro de 1841 art. 1.º tit. 4.º §.º 1.º elevando a 500 \$rs. a gratificacao do Director, e o ordenado do Professor do Lyceu.

n.º 123 de 5 de Outubro de 1841 criando uma Cadeira de 1.ª Letras p.ª meninas na Villa do Chararino

n.º 145 de 10 de Junho de 1843 criando duas Cadeiras de Lingua Franca, uma em Curitiba e outra em Maratana, com ordenado de 500 \$rs. cada uma.

n.º 152 de 12 de Junho de 1843 art. 5.º §.º 2.º elevando a 800 \$rs. a gratificacao do Director do Educando, e mandando ordenado ao Professor de 1.ª Letras de mercenaria de 400 \$rs. mensalmente

Art. 18.º parte 5.ª concedendo a aposentadoria
Professores de 1.ª Letras de São Paulo.

Art. 25.º suspendendo o provimento das cadeiras
vagas de 1.ª Letras.

Lei n.º 156 de 15 de Outubro de 1843 criando os
logares de Inspector e Secretario da Instrução
Pública.

Dita n.º 170 de 2 de Novembro de 1843, revogando o
art. 8.º da Lei n.º 77, e o art. 4.º da de n.º 93, que
concedia o Bacharelato em Letras no Lyceu
de São Paulo.

Dita n.º 184 de 16 de Novembro de 1843 art. 4.º Cap.
1.ª parte 5.ª marcando os ordenados do Inspector
e do Secretario do Lyceu, e augmentando os do
de Porteiro.

Parte 4.ª augmentando 100 \$ de gratificação
aos Professores de Latim F. Antonio Julia Saboia
Lite, e varias gratificações e ordenados a diversos
ferreres de 1.ª Letras de toda a Provincia.

Art. 3.º Cap. 3.º supprimindo o art. 25 da Lei n.º
152 que suspendeu o provimento das cátedras va-
gas de 1.ªs letras.

Art. 197 de 29 de Agosto de 1844 art. 7.º §. 3.º man-
dando apresentar o Professor de Latim de São Ben-
to Sr. Antonio Juliao da Costa Leite.

§. 5.º elevando a 450 \$R. o ordenado do Professor
de 1.ªs letras da villa da Puez.

§. 9.º elevando a 450 \$R. o ordenado do Professora
de 1.ªs letras do Itapucuru mirim.

Art. 40.º Mandando o ordenado de 360 \$R. ao
Professor de Musica dos Educandos.

Art. 22.º Considerando de 1.ªs letras e desligando
do Lyceo a escola normal creada pela Lei n.º 76
de 24 de Junho de 1838, e autorizando a Presidencia
a desligar do mesmo Lyceo a aula de Desenho.

Art. 26.º Ordenando que os Professores de 1.ªs let-
tras que não provocarem ter em suas aulas pe-
lo menos 20 discipulos não possam receber os
seus ordenados.

Art. 30.º Mandando vigorar o art. 25 da Lei

Art. 18.º parte 2.ª concorre
Professores de 1.ª Lettra de São Paulo.
Art. 25.º suspendendo o provimento das cadeiras q
vagas de 1.ª Lettras.

Lei n.º 156 de 15 de Outubro de 1843 criando os
logares de Inspector e Secretario da Instrucção
Publica.

Lei n.º 170 de 2 de Novembro de 1843 revogando
art. 8.º da Lei n.º 77, e o art. 11.º da Lei n.º 93 q
concedia o Bacharelato em Lettras no Lyceu

Art. 18.^o parte 3.^a concedendo a aposentadoria

Professores de 1.^{as} Letras de São Paulo.

Art. 25.^o suspendendo o provimento das cadeiras

regas de 1.^{as} Letras.

Lei n.^o 156 de 15 de Outubro de 1843 criando os

logares de Inspector e Secretario da Instrução

Pública.

Dita n.^o 170 de 2 de Novembro de 1843, revogando

art. 8.^o da Lei n.^o 77, e o art. 4.^o da de n.^o 93, que

concedia o Bacharelato em letras no Lyceo

de São Paulo.

Dita n.^o 184 de 16 de Novembro de 1843 art. 1.^o Cap

1.^o parte 3.^a marcando os ordenados do Inspector

e do Secretario do Lyceo, e augmentando o

do Porteiro.

Parte 4.^a augmentando 100 rs de gratificação

ao Professor de Latim Sr. Antonio Juliao de

Silva, e varias gratificações e ordenados a diversos

senhores de 1.^{as} letras de toda a Provincia.

Art. 3.º Cap. 3.º supprimindo o art. 2.º da Lei n.º
152 que suspendeu o provimento das cátedras va-
gas de 1.ªs Lettras.

Art. 19.º de 29 de Agosto de 1838 art. 7.º §. 3.º man-
dando apresentar o Professor de Latim de São Ben-
to Sr. Antonio Juliao da Costa Leite.

§. 5.º elevando a 450 \$rs. o ordenado do Professor
de 1.ªs Lettras da villa da Brejo.

§. 9.º elevando a 450 \$rs. o ordenado do Professora
de 1.ªs Lettras da Tapacurá mirim.

Art. 16.º Marcando o ordenado do Sr. B. ao
Professor de Musica dos Educandos.

Art. 22.º Considerando de 1.ªs Lettras e desligando
do Lyceo a escola normal creada pela Lei n.º 76
de 24 de Junho de 1838, e autorizando a Presidencia
a desligar do mesmo Lyceo a aula de Desenho.

Art. 26.º Pedinando que os Professores des.ªs let-
tras que não procurarem ter em suas aulas pe-
lo menos 10 discipulos não possam receber os
seus ordenados.

Art. 30.º Abandonando vigorada o art. 23 da Lei

Art. 3.º Cap. 3.º supprimindo o art. 25 da Lei n.º
152 que suspendeu o provimento das cadeiras va-
gas de 1.ªs letras.

Art. 19.º de 29 de Agosto de 1884 art. 7.º § 3.º man-
dando apresentar o Professor de Latim de São Ben-
to Sr. Antonio Juliano da Costa Leite.

§ 5.º elevando a 450 \$r. o ordenado do Professor
de 1.ªs letras da villa de Brejo.

§ 9.º elevando a 450 \$r. o ordenado da Professora
de 1.ªs letras de Itapucuruá mirim.

Art. 10.º Marcando o ordenado de 360 \$r. ao
Professor de Abuzia dos Educandos.

Art. 22.º Considerando de 1.ªs letras e desligando
do Lyceo a escola normal creada pela Lei n.º 76
de 24 de Junho de 1888, e autorizando a Presidencia
a desligar do mesmo Lyceo a aula de Dezinho.

Art. 26.º Ordenando que os Professores de 1.ªs let-
tras que não provarem ter em suas aulas pe-
lo menos 10 discipulos não possam receber os
seus ordenados.

Art. 30.º Abandonando vigorado o art. 25 da Lei

art. 152 que despendem os pagamentos das
as saídas de L. de 1845

Lei n.º 200 de 23 de Junho de 1845 criando uma
planta de delegados em cada delegação da Lei
que publicamos no nº 20

Lei n.º 205 de 24 de Junho de 1845 art. 6.º § 5.º da
500\$ de gratificação annual aos Professores de
1.ª Letra do Alameda

Art. 4.º mandando preferir as expensas de
gratificação para Educadores do Alameda de
da Anunciação e Remedios

Art. 15 § 2.º mandando dar uma gratificação a
Alexandre Profeta de Carvalho Real como suble
to do Inspector da Instrução Publica

Art. 25.º autorizando o pagamento da gratif.
cação conferida aos Professores de 1.ª Letra de
Capital, e o que mais se lhes estiver a deb.

Art. 26.º elevando a 100\$ a quantia de
funes de 1.ª Letra da villa de Guimarães

Art. 27.º renovando os art.º 22 e 26 da Lei

n.º 17, o 1.º que mandava desligar do Lyceo a es-
cola normal, e o 2.º que marcava a n.º de dez-
discipulos pelo menos para pdeorem os Professores
receber os seus ordenados.

n.º 206 de 30 de Junho de 1845 creando uma cadei-
ra de 1.ª Lettras na villa do Bovoata.

n.º 218 de 18 de Agosto de 1846 creando uma cadei-
ra de 1.ª Lettras na Povoação da Churritas.

n.º 219 de 11 de Setembro de 1846 autorizando a
saida do Cidadão Caetano da Rocha Paiva pa-
ra a França, afim de aprender a Ensaaiador
de metaes.

n.º 220 de 11 de Setembro de 1846 art. 6.º § 3.º au-
torizando 50 \$rs. nos ordenados dos Professores de
Latin de Alcantara, Itapucuni-mirim, Ca-
pangas, e São Bento.

art. 24.º parte 1.ª mandando dar a Caetano
da Rocha Paiva o subsidio annual de 320 \$rs.

moeda feita para se estudar em França, e
moeda feita para a sua viagem.

Lei n.º 229 de 17 de Junho de 1867 autorizando a
da para a França de Nairundo Pereira de
os boqueiros, a fim de estudar Botânica e
nealogia.

Lei n.º 234 de 20 de Agosto de 1867 art. 5.º § 1.º
elevando a 500 \$ o ordenado dos Professores da
Lingua Latina de Niana, e do Pzario.

§ 4.º mandando que o Professor da escola
normal tenha aula aberta de 1.ª Lettras, e a
sua pelo methodo ordinario em quanto nã
for montada convenientemente.

§ 5.º concedendo gratificações e augmento
do ordenado a varios Professores de 1.ª Lettras.

§ 10.º criando o logar de Almoçoante da
Escuela da Casa dos Educandos.

Art. 15.º § 7.º autorizando a compra de uten
lios e pagamento de alugueis de casas para g
escolas de 1.ª Lettras.

moeda forte para ir estudar em França, e
moeda fraca para a sua viagem.

Lei n.º 229 de 17 de Junho de 1867 autorizando a
da para a França de Naimundo Pereira
dos Boqueiros, a fim de estudar Botânica e
neurologia.

Lei n.º 234 de 20 de Agosto de 1867 art. 5.º § 2.º, o 2.º
elevando a 500 \$ os ordenados dos Professores da
Lingua Latina de Viana, e do Rozario.

§ 4.º mandando que a Escola de 1.ª Lettras, e a Professora
sua pelo methodo ordinario em quanto nellas
foi montada convenientemente.

§ 5.º concedendo gratificações e augmentos
do ordenado a varios Professores de 1.ª Lettras.

§ 10.º criando o logar de Almozarife e de
Escrivão da Casa dos Educandos.

Art. 15.º § 7.º autorizando a compra de
lhos e pagamento de alugueis de casas para
escolas de 1.ª Lettras.

Art. 14.º mandando que o Inspector da Instrução
Pública possa ser qualquer dos Leites de
Lyceos tendo a gratificação de 500 \$, além
do ordenado respectivo.

Art. 15.º §. 2.º autorizando o Governo a reorganizar
o Ensino Público tanto elementar como
secundario.

Art. 16.º de 20 de Agosto de 1847 autorizando man-
dar-se José Tell Ferrão estudar agricultura.

Art. 17.º de 13 de Setembro de 1848 concedendo que os
Professores Públicos recebam os seus vencimentos pe-
las Collectorias respectivas.

Art. 18.º de 16 de Outubro de 1848 creando uma Ca-
tedra de Esculptura e Desenho na Casa do Edu-
cador.

Art. 19.º de 16 de Outubro de 1848 elevando a 300 \$
a gratificação do Secretario da Instrução Pu-
blica.

Art. 26.º mandando que o Inspector da Instruc-
ção Publica possa ser qualquer dos Lentes do
Lyceu tendo a gratificação de 500 \$R. além
do ordenado respectivo.

Art. 15.º S. 2.º autorizando o Governo a reorga-
nizar o Ensino Publico tanto elementar como
secundario.

Dec.º 235 de 20 de Agosto de 1847 autorizando man-
dar-se José Tell Ferraz estudar agricultura.

Dec.º 238 de 13 de Setembro de 1848 concedendo que os
Professores Publicos recebas os seus vencimentos pe-
las Collectorias respectivas.

Dec.º 243 de 16 de Outubro de 1848 creando uma Ca-
deira de Esculpturas e Desenho na Casa do Edu-
cador.

Dec.º 244 de 16 de Outubro de 1848 elevando a 300 \$R.
a gratificação do Secretario da Instrucção Pu-
blica.

Letra n.º 247 de 21 de Outubro de 1848 autorizando a
apresentação de Professor de 1.ª Lettra de B. G.
Tomás José de Castro.

Letra n.º 249 de 23 de Outubro de 1848 autorizando
dando-lhe a Carta de Rocho Falcão a quem
de 400 mil para frequentar um dos Labora-
tórios Chimicos de Paris.

